



- LEI Nº 599, de 1º de Dezembro de 1967

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, reestrutura-o, altera denominação - de cargos, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Chefe do Serviço de Fazenda, Auxiliar - do Serviço de Fazenda, Fiscal dos Distritos de Crisólia e São José - do Mato Dentro, Chefe do Serviço de Contabilidade, Auxiliar do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Obras e Chefe do Serviço de Educação, passam a denominar-se, respectivamente, Coletor Municipal, Auxiliar de Coletoria, Fiscal de Distrito, Contador, Auxiliar de Contadoria, Inspetor Geral de Obras e Inspetor Geral do Ensino, sem prejuízo de seus atuais titulares;

Art. 2º - Devidamente reestruturados, o Quadro Geral de Funcionários do Município e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1968, passam a ser os seguintes:

Classificação		Quadro Geral	Vencimentos anuais	
Nº de cargos		Cargos	Ncr\$	
<u>00</u>	1	Diretor da Secretária da Câmara	2.040,00	2.040,00
<u>02</u>	1	Secretário	3.000,00	
	1	Almoxarife	2.280,00	
	1	Porteiro-Contínuo	2.040,00	
	1	Servente-Vigilante	1.800,00	9.120,00
<u>11</u>	1	Coletor Municipal	3.000,00	
	1	Auxiliar de Coletoria	2.280,00	5.280,00
<u>12</u>	1	Fiscal Geral de Rendas	3.000,00	
	1	Agente Fiscal	2.280,00	
	1	Fiscal do Distrito da Cidade	2.040,00	
	2	Fiscais de Distritos (1.800,00)	3.600,00	10.920,00
<u>16</u>	1	Contador	3.000,00	
	1	Auxiliar de Contadoria	2.280,00	5.280,00
<u>42</u>	1	Inspetor Geral de Obras	3.000,00	
	1	Fiscal de Obras	2.280,00	
	2	Motoristas (2.040,00)	4.080,00	
	2	Trateristas (2.040,00)	4.080,00	13.440,00
<u>60</u>	1	Inspetor Geral do Ensino	3.000,00	3.000,00
<u>61</u>	10	Professôras "A" - Ncr\$45,00	4.900,00	
	6	Professôras "B" - Ncr\$55,00	3.960,00	8.860,00
<u>67</u>	1	Bibliotecário	2.280,00	2.280,00
<u>91</u>	1	Encarregado do Serviço de Água	2.040,00	
	1	Auxiliar do Serviço de Água	1.800,00	3.840,00
<u>96</u>	1	Encarregado do Mercado	2.040,00	
	1	Encarregado do Matadouro	2.040,00	4.080,00
<u>97</u>	1	Encarregado do Cemitério	2.040,00	2.040,00

Art. 3º - Nos termos do Art. 118, parágr. 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a parcela de vencimentos constante dos proventos dos aposentados, ficam permanentemente equiparadas e iguais às da atividade no cargo ou função correspondente ao da aposentadoria, obedec-



obedecido ao princípio da paridade e observada a proporcionalidade da aposentadoria.

Art. 4º - Ficam fixadas no salário mínimo regional as pensões concedidas pela Municipalidade;

Art. 5º - Ao Fiscal Geral de Rendas, Agente Fiscal, Fiscais de Distritos ou a qualquer outro Servidor do Quadro Geral de Funcionários, poderá o executivo Municipal atribuir funções de fiscalização de posturas, além das de renda, especialmente as que se relacionam com a fiscalização do novo tributo municipal de Circulação de Mercadorias, no que concerne à competência municipal ou em cooperação com os exatores fiscais do Estado;

Art. 6º - Na forma do disposto constitucional constante do parágrafo 3º, do Art. 65, da Constituição do Brasil, ficam revogadas todas e quaisquer concessões de percentagens pela arrecadação geral do Município, salvo as que o Executivo, mediante Decreto, poderá conferir ao exator-fiscal, pela arrecadação verificada diretamente na fonte tributária do Município e no máximo em dez por cento (10%) sobre a arrecadação verificada e que será descontada no ato da fase do recolhimento da Receita Pública;

Art. 7º - As percentagens pela cobrança da Dívida Ativa, ficam fixadas, respectivamente, em vinte por cento (20%) e dez por cento (10%) sobre a Dívida Ativa ajuizada e a não ajuizada, devendo, em qualquer hipótese, a percentagem correspondente ser devidamente incluída na guia de recolhimento, para crédito extra-orçamentário do interesse;

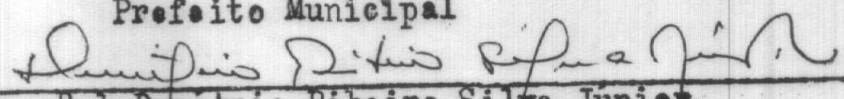
Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todas as despesas para as quais forem consignadas dotações orçamentárias nas Leis de Meios do Município, quer sejam correntes ou de capital, bem como a conceder Subvenções e Auxílios até o limite das respectivas Dotações Orçamentárias e eventuais Créditos Suplementares, bem como a anular dotações parcial ou totalmente, para o cumprimento do disposto no Art. 66 da Constituição do Brasil.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigência na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 1º de Dezembro de 1967.


Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal


Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário

Registrada no livro n. __, fls. __. Data supra.

Silva Júnior-Secretário.